**PROJETO DE LEI Nº 40/2014**

**SÚMULA. Altera o anexo V do Código Tributário Municipal – Lei 037/1997 e da outras providências.”**

O Prefeito do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, Sr. José Maria dos Santos, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, usando das atribuições legais, **SANCIONA** a seguinte LEI,

**Art.1**. O anexo V do Código Tributário Municipal – Lei 037/1997, passa a ter redação conforme anexo único desta Lei.

**Art.2º.** Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cruzmaltina, Estado do Paraná, aos dez dias do mês dezembro de dois mil e quatorze.

JOSE MARIA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

**ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI 40/2014**

**ALTERA O ANEXO V DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL – LEI Nº 039/1997**

**TABELA V**

**TAXA DE SERVIÇOS URBANOS**

**(PERCENTUAIS A SEREM APLICADOS SOBRE O VALOR DA UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO)**

|  |  |
| --- | --- |
| **DISCRIMINAÇÃO** | **ALIQUOTAS** |
| **1. COLETA DOMICILIAR DE LIXO:**  **1.1- Imóveis residenciais:**  -Taxa social--------------------------------------------------------------  - com consumo de água com até 10m3-------------------------------  - com consumo de água com até 15m3-------------------------------  - com consumo de água até 20m3------------------------------------  - com consumo de água até 30m3------------------------------------  - com consumo de água até 50m3-------------------------------------  **1.2 – Imóvel Comercial-Ind**  **ustrial-Utilidade Pública:**  - com consumo de água com até 10m3-------------------------------  - com consumo de água com até 15m3-------------------------------  **1.3 – Imóvel Residencial com Comercio/Indústria ou de Utilidade Pública:**  -com consumo até 10m3-----------------------------------------------  **2.** **LIMPEZA DE VIAS PÚBLICAS POR METRO LINEAR DE TESTADA**----------------------------------------------------------  **3. ILUMINAÇÃO PÚBLICA**  **3.1 – Para imóveis não edificados, por metro linear de testada-------------------------------------------------------------------**  **4. ABATE DE ANIMAIS**  **4.1. Fora do Matadouro Municipal:**  **-** abate de bovinos-------------------------------------------------------  - abate de suínos---------------------------------------------------------  -abate de ovinos e caprinos--------------------------------------------  -abate de aves------------------------------------------------------------  **4.2. No Matadouro Municipal**  **- abate de bovinos------------------------------------------------------**  **- abate de suínos--------------------------------------------------------**  **-abate de ovinos e caprinos------------------------------------------**  **-abate de aves-----------------------------------------------------------** | 3,25%  5,25%  6,60%  7,10%  8,80%  9,00%  7,00%  9,00%  11,00%  1%  2%  200%  50%  50%  1%  5%  2%  2%  0,5% |